



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 27/2025

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é estabelecer diretrizes para atender o centro de especialidades odontológicas (CEO) deste Município, visando à melhoria e continuidade do atendimento à população usuária do SUS, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vig. Sanitária de Coração de Jesus/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de demanda que viabilizou recursos, através da resolução SES Nº 8436 de 09 de novembro de 2022, analisar-se-á apenas a viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida, para solução da demanda apresentada.

2.2 - A aquisição das cadeiras odontológicas será de grande importância para as Unidades Básicas de Saúde atendidas pelo Centro de Especialidades Médicas (CEM), uma vez que os equipamentos atualmente utilizados encontram-se desgastados pelo tempo de uso, prejudicando a qualidade do atendimento aos pacientes, portanto a substituição desses equipamentos é de imprescindível.

Ressaltamos também que a produção de saúde bucal no município é contabilizada no âmbito do Programa Previne Brasil, cujo financiamento é realizado por meio de recursos transferidos de forma proporcional à produção profissional dos dentistas. Dessa forma, a renovação dos equipamentos contribuirá para melhorar o atendimento odontológico e garantir a continuidade do repasse de recursos, promovendo uma assistência mais ágil e eficiente à população.

3 – DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

3.2. Além dos documentos costumeiramente exigidos a empresa deverá apresentar registro do equipamento na ANVISA/Ministério da Saúde, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, selo do INMETRO, e deverá obedecer às normas da ABNT ou outros órgãos cabíveis, contendo em suas embalagens rotulo, onde conterà os dados de fabricação, empresa, CNPJ e responsável técnico do fabricante, para cada item.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4. O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na qual conterà todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

3.5. Quando da entrega da proposta por parte do fornecedor vencedor, este deverá mencionar a marca do produto cotado, observando, de preferência, a qualidade e as referências indicadas.

3.7. A empresa possivelmente contratada para atender à demanda deverá entregar ao Município, em sua sede, mediante solicitação prévia e expressa, os seguintes itens:

3.7.1 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO

| ITEM | CNBS | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. |
|------|--------|--|-----|--------|
| 01 | 407820 | Cadeira odontológica Material: estrutura aço, pintura eletrostática Material estofamento: poliuretano injetado, alta densidade Material revestimento: pvc laminado sem costura encosto: bi-articulado Funcionamento: eletromecânico, motorreductor, isento de óleo Posições: 4 movimentos + programadas Componentes: caixa comando interna, pedal comando. Tensão de alimentação 127v, ou bivolt, com base que não necessita de fixação no piso; Equipo: ambidestro; composto por 01 seringa tríplice, 02 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Unidade de água: cuba removível, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; | UND | 02 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | 01 suctor de saliva a ar (sistema venturi); Refletor: tecnologia de iluminação led; | | |
|--|--|--|--|--|

3.8 – Em análise, visando definir qual tipo de contratação mais vantajosa a ser efetuada para solução da demanda, observou-se que no mercado ofertante da solução de aquisição materiais e equipamentos odontológicos, predominam dois principais tipos de soluções:

Solução 1: Aquisição de equipamentos médico hospitalares através de Pregão na forma Eletrônica

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, no caso em análise, a aquisição é de apenas dois itens, não se aplicando a economia de escala. Porém, não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico pode resultar em melhor valor do item, haja vista a competitividade que essa modalidade de licitação permite; além da observância ao princípio da economicidade pela maior vantajosidade e do princípio da eficiência, considerando as particularidades da possível aquisição.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação na modalidade pregão eletrônico realizada por outro ente público, para Aquisição de equipamentos odontológicos

Por intermédio da Lei 14.133/2021 que prevê o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- ✓ Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- ✓ Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- ✓ Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- ✓ Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.
- ✓ Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações que se fizerem necessárias, promovidas pelo órgão gerenciador.

Diante da análise de escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima e a quantidade de itens pretendida, no momento entende-se como formato mais adequado e economicamente mais vantajoso para o Município o apresentado pela **Solução 1**, ou seja, **aquisição através de licitação realizada forma de Pregão Eletrônico para Registro de Preços**.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações vigentes mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.



4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição de equipamentos odontológicos, que possam sanar a demanda apresentada, foi realizada a partir da média dos valores observados no Painel de Preços do Governo Federal por não serem encontrados no banco de preços do TCEMG.

4.2. Planilha de Preço de Referência:

| ITEM | CNBS | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL | FONTE DE PESQUISA |
|------|--------|--|-----|-------|----------------------|-------------------|--|
| 01 | 407820 | Cadeira odontológica Material: estrutura aço, pintura eletrostática Material estofamento: poliuretano injetado, alta densidade Material revestimento: pvc laminado sem costura encosto: bi-articulado Funcionamento: eletromecânico, motorreductor, isento de óleo Posições: 4 movimentos + programadas Componentes: caixa comando interna, pedal comando. Tensão de alimentação 127v,ou bivolt, com base que não necessita de fixação no piso; Equipo: ambidestro; composto por 01 seringa tríplice, 02 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Unidade de água: cuba removível, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; 01 suctor de saliva a ar (sistema venturi); Refletor: tecnologia de iluminação led; | UND | 02 | 12.500,00 | 25.000,00 | Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br |



4.2.1 – Os preços coletados são os valores médios de cada item, não sendo necessário esse cálculo, uma vez que os bancos de preços pesquisados já publicam os valores médios detectados para cada item.

4.2.2 – Para a possível aquisição que atenda à demanda aqui analisada, não existe despesa correlata nem interligada por se tratar de equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde deste município através do centro de especialidades odontológicas (CEO) e a estrutura de saúde pública municipal conta, em seu quadro de servidores, profissionais aptos a operá-los.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à Administração Pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto, **no caso não se vislumbra a necessidade de parcelamento, uma vez que a adjudicação deverá ser por item**, pois o objeto não apresenta complexidade, não oferecendo risco algum à eficiência na execução do contrato.

6 – ALINHAMENTOS ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A contratação está vinculada com o planejamento do município, porém até o presente momento não houve elaboração do PCA 2025.

7 – NECESSIDADES DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser base para a elaboração do Termo de Referência.

8 – POSICIONAMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.3. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que para contratação de aquisição de equipamentos médicos hospitalares a modalidade mais viável e economicamente mais vantajosa para o Município, nesse momento, é a **realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, para que seja ofertada a oportunidade de maior competitividade entre os licitantes, resultando no menor preço para aquisição aqui proposta, gerando assim, maior economia para os cofres públicos.

9 – ANEXOS:



MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



- 12.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):
12.1.1 – ANEXO I - Orçamentos e pesquisa feita no painel de preços do Governo Federal (paineldeprecos.planejamento.gov.br)

Coração de Jesus/MG, 22 de Abril de 2025.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. Elaboração do ETP

MARCOS VINICIUS RODRIGUES CARDOSO
Resp. Elaboração de ETP – Sec. de Saúde

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Munic. de Admin. Planej. Financeiro